

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que:

1. É atribuição do INFARMED, I.P., contribuir para a formulação da política nacional de saúde, designadamente na definição e execução de políticas dos medicamentos de uso humano e dos produtos de saúde;
2. O INFARMED, I.P., deve desenvolver actividades de cooperação nacional e internacional, de natureza bilateral ou multilateral, no âmbito das suas atribuições;
3. O PharmaPortugal é uma Parceria desenvolvida entre as empresas associadas da APIFARMA com o objectivo de promover a exportação e internacionalização das empresas farmacêuticas que produzam e exportem medicamentos e outros produtos de saúde a partir de Portugal;
4. As empresas que integram a Parceria PharmaPortugal celebraram um contrato de adesão ao projecto conjunto de internacionalização da Indústria Farmacêutica Portuguesa;
5. É intenção de ambos promover a indústria nacional e a qualidade dos medicamentos portugueses nos mercados externos,
6. É livremente celebrado o presente Protocolo de Parceria entre:

**INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**, adiante designado por INFARMED, I.P; pessoa colectiva n.º 600037002, com sede no Parque de Saúde de Lisboa - Avenida do Brasil, 53 1749-004 Lisboa, representado neste acto pelo Sr. Dr. Eurico Castro Alves, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo,

e

**PharmaPortugal**, representada neste acto pelo Sr. Dr. João Almeida Lopes, na qualidade de Presidente da Direcção da APIFARMA; pelo Sr. Dr. Thebar Miranda e pela Sra. Dra. Manuela Cabugueira, membros da Comissão Coordenadora, que representam a totalidade das empresas da Parceria, adiante designada por PharmaPortugal,

que se rege pelas cláusulas seguintes,

  
  
1  


### **Cláusula Primeira**

#### **(Âmbito)**

1. O presente Protocolo de Parceria destina-se a promover a exportação e internacionalização das empresas da Indústria Farmacêutica com sede em Portugal.

2. O INFARMED, I.P., e a PharmaPortugal propõem-se conjugar esforços, para, no âmbito das suas missões e competências, contribuir para o aumento do valor das exportações a partir de Portugal, através do desenvolvimento dos actuais mercados e da abertura de novos mercados.

### **Cláusula Segunda**

#### **(INFARMED, I.P.)**

O INFARMED, I.P., como autoridade nacional reguladora, compromete-se a:

- a) Facilitar o contacto com as autoridades congéneres no contexto dos projetos de internacionalização do PharmaPortugal;
- b) Participar nas missões empresariais e de alcance diplomático desenvolvidas pelo PharmaPortugal;
- c) Prestar assistência técnica regulamentar nas áreas da sua competência;
- d) Agilizar e simplificar os procedimentos nacionais necessários à exportação de medicamentos, nomeadamente autorizações de introdução no mercado, emissão de certificados de GMP, autorizações de fabrico e certificados de produto farmacêutico.

### **Cláusula Terceira**

#### **(PharmaPortugal)**

A parceria PharmaPortugal compromete-se a:

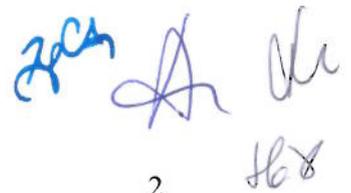
- a) Criar as condições necessárias para o desenvolvimento da Parceria;
- b) Identificar os mercados prioritários no âmbito da Parceria objecto do presente Protocolo;
- c) Informar regularmente o INFARMED sobre os projetos de internacionalização em curso.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Objectivos)**

Para a promoção da exportação e internacionalização das empresas portuguesas da Indústria Farmacêutica, os Parceiros comprometem-se a:

- a) Promover a exportação e internacionalização da Indústria Farmacêutica Portuguesa;



2

- b) Constituir e divulgar uma imagem externa para o sector farmacêutico de base nacional que facilite a respectiva internacionalização, potenciando as acções das empresas e valorizando a respectiva oferta e a diferenciação de produtos e serviços;
- c) Incentivar a cooperação das empresas farmacêuticas entre si e com outras empresas nacionais e internacionais de sectores afins, de forma a facilitar o acesso e a presença em mercados internacionais;
- d) Aumentar as exportações das empresas em mercados a definir;
- e) Contribuir para a valorização dos produtos e serviços na respectiva cadeia de valor, através da incorporação de mais I&D obtida pela cooperação empresa-universidade e empresa-empresa de base tecnológica.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Acções)**

1. Os Parceiros acordam, entre outras, nas seguintes acções:

- a) Definir um plano de trabalho que determine temporalmente a estratégia e as acções da Parceria;
- b) Elaborar um sitio na Internet sobre a Indústria Farmacêutica Nacional;
- c) Incentivar a participação das empresas nacionais nas feiras internacionais, nomeadamente na CPHI;
- d) Promover a realização de seminários com o objectivo de divulgar as empresas nacionais;
- e) Elaborar um catálogo das empresas nacionais;
- f) Criar uma base de dados com informação sobre os mercados de destino das exportações;
- g) Promover estudos em áreas necessárias para a internacionalização das empresas nacionais.

2. Sempre que se apresente necessário para a execução das acções descritas no número anterior, os Parceiros podem recorrer a outras entidades.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Duração)**

O presente Protocolo tem uma duração de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo denúncia de qualquer uma das partes por carta registada com aviso de recepção com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



### **Cláusula Sétima**

#### **(Grupo de Acompanhamento)**

1. Para efeitos de acompanhamento do presente Protocolo é criado um Grupo de Acompanhamento constituído por dois representantes da PharmaPortugal e dois do INFARMED, I.P.
2. O Grupo de Trabalho tem como funções:
  - a) Acompanhar e avaliar os trabalhos da Parceria no desenvolvimento dos objectivos do presente Protocolo;
  - b) Interceder junto das empresas e do INFARMED, I.P., para criarem as condições de cumprimento do presente Protocolo.
  - c) Esclarecer dúvidas de interpretação na aplicação do presente Protocolo.
3. Após a constituição, o Grupo de Acompanhamento definirá as suas regras de funcionamento, sendo que deverá reunir, no mínimo, uma vez por mês.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Alterações ao Protocolo)**

Qualquer alteração ao presente Protocolo terá de ser realizada por escrito pelas partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas Partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.

### **Cláusula Nona**

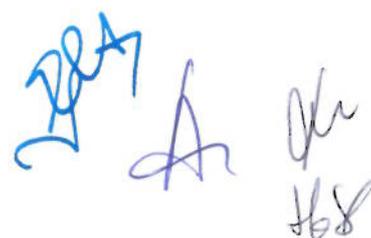
#### **(Foro)**

Os eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo serão, na medida do possível, dirimidos pelo Grupo de Acompanhamento, e na sua impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima**

#### **Entrada em vigor**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The first signature is a stylized 'P' with an arrow pointing to the right. The second is a stylized 'A'. The third is a signature that appears to be 'H8'.

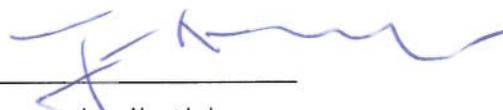
Celebrado em Lisboa, a 1 de outubro do ano de dois mil e treze, em dois exemplares, que ficam em posse de cada um dos Parceiros.

INFARMED - Autoridade Nacional do  
Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.:

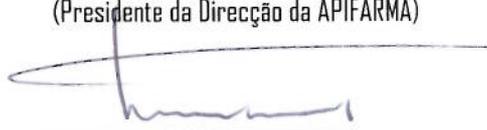


\_\_\_\_\_  
Eurico Castro Alves  
(Presidente do Conselho Directivo)

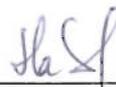
PharmaPortugal



\_\_\_\_\_  
João Almeida Lopes  
(Presidente da Direcção da APIFARMA)



\_\_\_\_\_  
Thebar Miranda  
(Membro da Comissão Coordenadora)



\_\_\_\_\_  
Manuela Cabugueira  
(Membro da Comissão Coordenadora)